

Art. 18. (...)

§ 6.º As unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal Regional, assim como os cartórios eleitorais adotarão escala de revezamento, a fim de zelar pela distribuição equânime das atividades e evitar a sobrecarga de servidores.

§ 7.º Nas escalas de serviço extraordinário, deverão ser convocados, preferencialmente, os servidores que detêm menor saldo registrado em banco de horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados por sua chefia imediata.

Art. 23. (...)

VI – se foi observado, pelas unidades, o disposto nos §§ 6.º e 7.º do art. 18;

(...)

Art. 2.º Ficam revogados o art. 17 e o inciso IV do art. 23da Resolução n.º 560, de 3.5.2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 26 de julho de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

Des.^a TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

Dr.^a LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO

Advogada – Membro Substituta

Dr. EMERSON CAFURE

Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELI

Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK

Advogado

Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 568 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DESTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL, AS FORMAS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS E ORDINATÓRIOS PREVISTOS NAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SOBRE REGISTRO DE CANDIDATURAS, PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES AO PLEITO MUNICIPAL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXX, XXXV, XLIV e XLVI do art. 21 do Regimento Interno – Resolução n.º 170/1997 e, ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar as formas de publicações, notificações, intimações e comunicações aos partidos políticos, coligações e candidatos, de que tratam as Resoluções TSE n.ºs 23.455/2015, 23.462/2015 e 23.463/2015;

Considerando a exiguidade dos prazos previstos nas referidas resoluções:

Considerando a necessidade de padronização dos atos processuais praticados pelos cartórios eleitorais e por este Tribunal Regional, fortalecendo a identidade organizacional da Justiça Eleitoral nesta circunscrição;

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta resolução regulamenta, no âmbito das zonas eleitorais e deste Tribunal Regional, disposições contidas nas Resoluções TSE n.ºs 23.455/2015 (registro de candidatura), 23.462/2015 (processamento das representações) e 23.463/2015 (prestação de contas).

Art. 2.º A expressão edital eletrônico, contida nos arts. 8.º, § 5.º, da Resolução TSE n.º 23.462/2015, 38 da Resolução TSE n.º 23.455/2015 e 84, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para os efeitos de intimação e notificação, tem o mesmo significado de mural eletrônico.

Art. 3.º No período de 15 de agosto a 16 de dezembro do corrente ano, os candidatos, partidos políticos e coligações devem acessar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o mural eletrônico, bem como o e-mail informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, para verificação de publicação de atos judiciais e atos ordinatórios de seu interesse e

adoção tempestiva das medidas pertinentes, sem prejuízo de acompanhamento do DJEMS – Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul – para as publicações de atos feitas exclusivamente na imprensa oficial.

Art. 4.º Nos termos do art. 94, § 5.º, da Lei n.º 9.504/1997 e 8.º, § 5.º, da Resolução TSE n.º 23.462/2015, a contagem dos prazos nas intimações realizadas mediante mural eletrônico será iniciada:

I – no dia seguinte ao da divulgação, tratando de prazo em dias;

II – a partir do horário de funcionamento do cartório ou da Secretaria deste Tribunal Regional, no dia seguinte ao da divulgação, tratando de prazo em horas.

Parágrafo único. Quando o vencimento de prazo contado em horas ocorrer antes ou coincidir com o horário de abertura do cartório ou da Secretaria deste Tribunal Regional, prorrogar-se-á automaticamente o prazo até a primeira hora do expediente.

Capítulo II

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5.º Sem prejuízo de outras disposições contidas nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para o pleito municipal do corrente ano, serão publicados no DJEMS:

I – os editais de que tratam os arts. 34, inciso II e § 3.º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015 (pedido de registro de candidatura coletivo e individual, respectivamente), bem como os editais referentes aos pedidos de substituição de candidatos e em vagas remanescentes, de que tratam os arts. 20, § 7.º, e 67 da referida resolução;

II – a relação dos nomes dos candidatos e os respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, de que trata o art. 56 da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

Art. 6.º Além das outras formas previstas na legislação, as intimações e os comunicados destinados a partidos políticos, coligações e candidatos, de que trata o art. 38 da Resolução TSE n.º 23.455/2015, a critério do juiz eleitoral, poderão ser realizados por:

I – mural eletrônico, disponibilizado na página deste Tribunal Regional (www.tre-ms.jus.br);

II – e-mail, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 558, de 3.5.2016, podendo, para tanto, usar o Sistema de Comunicações da Justiça Eleitoral – COMUNICA, de que trata a Resolução n.º 545, de 1.º.12.2015, ambas deste Tribunal Regional;

III – fac-símile.

§ 1.º O endereço de e-mail e o número do fac-símile, de que tratam os incisos II e III supra, são os indicados nos formulários:

a) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP (art. 24, inciso VI, da Resolução TSE n.º 23.455/2015), quando dirigida a partido político ou coligação;

b) Requerimento de Registro de Candidatura – RRC (art. 26, inciso II, Resolução TSE n.º 23.455/2015), quando dirigida a candidato.

§ 2.º Tratando-se de candidatura em vaga remanescente ou decorrente de substituição, os números de fac-símile e/ou endereço eletrônico (e-mail) serão extraídos dos respectivos formulários RRC.

§ 3.º Aplica-se o disposto neste artigo à notificação para contestar a impugnação ao pedido de registro de candidatura ou para manifestar-se sobre notícia de inelegibilidade, de que trata o art. 40 da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

Art. 7.º As publicações de que tratam os arts. 52, § 1.º, 53, 54 e 61 da Resolução TSE n.º 23.455/2015 serão realizadas por mural eletrônico, salvo quando o juiz determinar que se faça de forma diversa.

Art. 8.º O relator poderá julgar, por decisão monocrática, o recurso em registro de candidatura indeferido pelo juiz eleitoral quando:

I – não tenha sido impugnado em 1.º grau de jurisdição por candidato, partido ou coligação e/ou não contenha notícia de inelegibilidade formalizada nos autos, e

II – o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral seja pelo provimento do recurso.

Art. 9.º O relator poderá julgar, por decisão monocrática, o recurso em registro de candidatura deferido pelo juiz eleitoral quando o recorrente seja o Ministério Público Eleitoral e o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral seja pela improcedência do recurso.

Art. 10. O relator poderá julgar, por decisão monocrática, o recurso em registro de candidatura indeferido pelo juiz eleitoral quando o recorrido seja o Ministério Público Eleitoral e o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral seja pela procedência do recurso.

Capítulo III

DO PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 11. As publicações de que tratam os arts. 14, 15, § 1.º, e 35 da Resolução TSE n.º 23.462/2015 serão realizadas por mural eletrônico, salvo quando o juiz determinar que se faça de forma diversa.

Parágrafo único. Aplica-se o caput na hipótese de notificação do recorrido para oferecimento de contrarrazões de que trata o art. 35 da Resolução TSE n.º 23.462/2015.

Art. 12. Os atos judiciais referentes às representações previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n.º 9.504/1997 e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 serão publicados exclusivamente no DJEMS.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Art. 13. A publicação do edital, de que trata o art. 51 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, será realizada no DJEMS, salvo quando o juiz determinar que se faça de forma diversa.

Art. 14. As publicações das decisões, de que tratam os arts. 71, caput, e 77, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, serão realizadas por mural eletrônico, salvo quando o juiz determinar que se faça de forma diversa.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O disposto nesta resolução não se aplica ao Ministério Público Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Advogado Dativo e aos Advogados Públicos dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, os quais serão intimados pessoalmente com a entrega dos autos, salvo disposições específicas em contrário, contidas nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16. A Resolução n.º 518, de 21.7.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica instituído o mural eletrônico no âmbito desta Justiça Eleitoral como meio oficial de publicação, em Secretaria ou em Cartório, dos atos judiciais e atos ordinatórios, durante o período denominado processo eleitoral (a partir do último dia para a formulação do pedido coletivo de registro de candidatura pelos partidos ou coligações até a data prevista no calendário eleitoral).

§ 1.º Durante o período estabelecido no calendário eleitoral, os atos judiciais e os atos ordinatórios, que contenham previsão de publicação/intimação em Secretaria ou em cartório, serão veiculados exclusivamente no mural disponível no site deste Tribunal (www.tre-ms.jus.br).

2.º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – atos judiciais: os despachos, sentenças e decisões monocráticas – inclusive as interlocutórias e liminares – proferidos pelos Juízes Eleitorais, Juízes Auxiliares e Juízes-membros do Pleno;

II – atos ordinatórios: as notificações e intimações realizadas de ofício pela Secretaria ou Cartório, nos casos previstos em lei ou em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral ou deste Tribunal Regional.

Art. 3.º Os atos judiciais e os atos ordinatórios, inclusive seu conteúdo, deverão ser registrados pelo cartório ou pela assessoria do relator que proferiu a decisão no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP em modo texto, a partir do original assinado.

Art. 4.º Os atos judiciais e os atos ordinatórios serão publicados diariamente às 19 horas no mural eletrônico, cabendo ao cartório eleitoral ou Secretaria Judiciária, conforme o caso, certificar o fato nos autos correspondentes.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 26 de julho de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

Dr.ª LAUANE BRAZ ANDREKOWISKI VOLPE CAMARGO

Advogada (Membro Substituta)

Dr. EMERSON CAFURE

Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK

Advogado

Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 66-79. 2016.6.12.0000 – CLASSE 30.ª

Origem: 32.ª Zona Eleitoral – Ribas do Rio Pardo

Recorrente: JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: ABNER ALCÂNTARA SAMHA SANTOS

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Juiz DALTON IGOR KITA CONRADO (Membro Substituto)

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.096/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.891/2013. FILIAÇÕES NA MESMA